



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PARA INTERESSADOS AO CREDENCIAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024; INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024;

1) PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº11.429.759/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#)

II- Regime legal:

- a) [Lei Federal nº 14.133/2021;](#)
- b) [Legislação Municipal 2.864/2023;](#)

III - Forma:

- a) Presencial (analogia ao [art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) A partir do dia 16 de julho de 2024 às 07:30 horas, na sede do Centro Administrativo Enio Reckziegel, na Rua Alcides Zanin, nº 593, centro município de Paraíso/SC ou pelo endereço eletrônico: licitacao@paraíso.sc.gov.br.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 3121/2024.

VI - Vigência deste edital:

- a) Até 16 de julho de 2025.

2 -OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPÊUTICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM ALTERAÇÕES NEUROFUNCIONAIS, PRINCIPALMENTE CRIANÇAS, SENDO QUE A UBS NÃO POSSUI ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA OFERTAR UM ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE QUALIDADE PARA OS MESMOS COM TÉCNICAS COMO PEDIA SUIT, BOBATH, REALIDADE VIRTUAL E GAMETERAPIA, OS QUAIS CONTRIBUEM PARA AQUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR DESSES PACIENTES NA UNIDADE DE PARAÍSO/SC.

2.1- Valor máximo a ser pago para as empresas credenciadas:

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL COM TÉCNICAS EM PEDIA SUIT	sessão	250	200,00	50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL COM TÉCNICAS EM NEUROMODULAÇÃO	sessão	250	300,00	75.000,00
3	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL COM TÉCNICAS EM TERAPIA NEURAL	sessão	250	150,00	37.500,00
4	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL COM TÉCNICAS EM BOBATH, REALIDADE VIRTUAL E GAMETERAPIA, FISIOTERAPIA OCULOMOTORA E VESTIBULAR LOCOMOTOR	sessão	250	130,00	32.500,00

2.2- Local da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

- **Cronograma da prestação do serviço:** Conforme Termo de Referência em anexo e/ou conforme solicitação do Fundo Municipal de Paraíso/SC.

2.3 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.4 - Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

3 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

4.2 - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I](#) c/c [§ 3º](#));
- 4.4** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- 4.5** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).
- 4.6** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- 4.7** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- 4.8** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- 4.9** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- 4.10** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.11** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- 4.12** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#))

- 5.1** - Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 5.2** - O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 5.3** - O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.4** - O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar ([ANEXO IV](#)).
- 5.5** - É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 5.6** - O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 5.7** - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 - O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 - As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 - Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pessoal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2- PESSOA JURÍDICA:

- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II- Proposta (ANEXO V);
- III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- a) Estatuto ou contrato social;
- b) Ato constitutivo;
- c) Registro comercial;
- d) Decreto de autorização;
- e) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

V - COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições;
- b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado onde a empresa está instalada, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- c) Comprovante de registro dos participantes junto ao respectivo Conselho de Classe, expedido pelo Conselho da região do domicílio dos participantes, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- d) Comprovante de registro dos participantes e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- e) Certificado comprobatório de participação em Programa de Monitoramento



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência), devidamente válido na forma da legislação vigente;

- f) Documentos comprobatórios da existência de Controle Interno de Qualidade (CIQ), revestidos das formalidades legais.

VI - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmittirCNPJ>;
- b) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 - No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, à Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 - É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

8.3 - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4 - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.5 - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

8.6 - A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recebimento da documentação.

8.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 - A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **05 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 -A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 - A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Homologar o processo.

9.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A anulação do processo induz à do contrato.

9.7 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1- Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2- As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3- O recurso:

10.3.1- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

10.3.2- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

10.4- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

10.4.1- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

10.4.2- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4.3- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5- Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6- Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

II Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

III Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

VI Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

VII Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

VIII Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IX Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7- Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1- O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2- Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3 - O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.4 - Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.5 - A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.6 - É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** -Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** -Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** -Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** -Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII** -Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ([art. 156, § 2º](#)).

I

Obs. 1: Quando não se justificar a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II**- As peculiaridades do caso concreto;
- III** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

12.4.1 - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

- a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.2- Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

12.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[14.133/2021](#)).

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I** - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II** - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II** - Página do Município de Paraíso
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.2 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

13.3 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Paraíso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paraíso/SC, 16 de julho de 2024.

MORGANA LAYS BERTI
Secretária Municipal de Saúde
do Município de Paraíso/SC



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Paraíso

Fundo Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento para atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de credenciamento para atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde, apresentam grande e significativa demanda na lista de espera, desta forma pacientes com alterações neurofuncionais, principalmente crianças que deveriam receber atendimentos especializados, pois são pacientes contínuos que não podem interromper e ficar sem fisioterapia o que retarda o andamento da fila, além disso a UBS não possui estrutura e equipamentos para ofertar um atendimento fisioterapêutico de qualidade para os mesmos com técnicas como pedia suit, bobath, realidade virtual e gameterapia, os quais contribuem para a qualidade de vida e bem estar desses pacientes na unidade de Paraíso/SC.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de prestação de atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, com critério de julgamento por valor obtido entre 03 (três) orçamentos nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO
10/2023 FMS	Credenciamento de interessados para contratação de sessões de fisioterapia neurofuncional para fornecimento aos pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde do Município de Paraíso/SC.	1.000	04/05/2023 á 31/12/2023

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de valores obtidos por 03 (três) orçamentos em anexo realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços de atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada no valor total de R\$ 195.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.864/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paraíso/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde para atender a extrema demanda do Município de Paraíso, conforme as seguintes especificações/condições:

- O fornecimento objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

- A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade no fornecimento dos serviços.

- O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

- O presente TERMO não poderá ser prorrogado.

- Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos fornecimentos conforme relação de consultas prestadas mensalmente.

- O preço proposto é fixo e irrevogável.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente Credenciamento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do Credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Para a nomeação do Gestor responsável para esse processo: Morgana Lays Berti, sob o cargo de Secretária Municipal de Saúde. E o fiscal responsável Jaqueline Amancio Schwertz, sob o cargo de Diretora de Gestão em Saúde.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Neste Credenciamento, não haverá Impactos Ambientais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Paraíso, 16 de julho de 2024.

Jaqueline Amancio Schwertz
Diretora de Gestão em Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento para atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde, apresentam grande e significativa demanda na lista de espera, ofertando um atendimento fisioterapêutico de qualidade para os mesmos com técnicas como pedia suit, bobath, realidade virtual e gameterapia, os quais contribuem para a qualidade de vida e bem estar desses pacientes na unidade de Paraíso/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de credenciamento para atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde, apresentam grande e significativa demanda na lista de espera, desta forma pacientes com alterações neurofuncionais, principalmente crianças que deveriam receber atendimentos especializados, pois são pacientes contínuos que não podem interromper e ficar sem fisioterapia o que retarda o andamento da fila, além disso a UBS não possui estrutura e equipamentos para ofertar um atendimento fisioterapêutico de qualidade para os mesmos com técnicas como pedia suit, bobath, realidade virtual e gameterapia, os quais contribuem para a qualidade de vida e bem estar desses pacientes na unidade de Paraíso/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Exames Análises Clínicos para atender a extrema demanda do Município de Paraíso, conforme as seguintes especificações/condições:

- O fornecimento objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

- A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade no fornecimento dos serviços.

- O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

- O presente TERMO não poderá ser prorrogado.

- Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos fornecimentos conforme relação de consultas prestadas mensalmente.

- O preço proposto é fixo e irrevogável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de prestação para a realização de atendimentos fisioterapêuticos na unidade básica de saúde têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, com critério de julgamento por valor obtido na Tabela SUS (ano 2002), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pela Unidade Básica de Saúde, será fornecido 01 (um) vez por semana, conforme agendamento da CONTRATADA, sendo fornecido um veículo da saúde para transporte de pacientes nessas consultas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3037/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos):

A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante a licitação presencial na modalidade de Credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 195.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paraíso – SC, 16 de julho de 2024.

Jaqueline Amancio Schwertz
Diretora de Gestão em Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III -** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPÊUTICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM ALTERAÇÕES NEUROFUNCIONAIS, PRINCIPALMENTE CRIANÇAS, SENDO QUE A UBS NÃO POSSUI ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA OFERTAR UM ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE QUALIDADE PARA OS MESMOS COM TÉCNICAS COMO PEDIA SUIT, BOBATH, REALIDADE VIRTUAL E GAMETERAPIA, OS QUAIS CONTRIBUEM PARA A QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR DESSES PACIENTES NA UNIDADE DE PARAÍSO/SC

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL COM TÉCNICAS EM PEDIA SUIT	sessão	250	200,00	50.000,00
2	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL COM TÉCNICAS EM NEUROMODULAÇÃO	sessão	250	300,00	75.000,00
3	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL COM TÉCNICAS EM TERAPIA NEURAL	sessão	250	150,00	37.500,00
4	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL COM TÉCNICAS EM BOBATH, REALIDADE VIRTUAL E GAMETERAPIA, FISIOTERAPIA OCULOMOTORA E VESTIBULAR LOCOMOTOR	sessão	250	130,00	32.500,00

Obs: Retirar os itens que não desejam ser credenciado

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)